



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

EDITAL PR/AP Nº 1/2017

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, sediada à avenida Ernestino Borges nº 535 – Julião Ramos – Macapá-AP, torna pública a convocação de interessados para que procedam a manifestação do interesse nos bens a serem doados, conforme Anexo I deste Instrumento, em atendimento às determinações contidas no Item 15 e seguintes da IN nº 001/1993/MPF/SG/SA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital contempla o desfazimento de bens em lotes distintos, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA II – DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação ao Senhor Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá - Ministério Público Federal, no endereço Av. Ernestino Borges nº 535 – Julião Ramos – Macapá-AP, mediante Ofício, referenciando o Procedimento de Gestão Administrativa Nº 1.12.000.000961/2016-13, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Edital, **indicando o(s) lote (s) de bens de seu interesse**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O prazo para manifestação dos interessados é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste Edital.

CLÁUSULA IV – DO ATENDIMENTO

4.1. Considerando a legislação vigente, os bens móveis classificados como antieconômicos/ociosos/inservíveis/precário/danificados/irrecuperáveis/recuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Amapá serão doados na seguinte ordem de prioridade:

I - órgãos e entidades públicas estaduais e do Distrito Federal;

II – órgãos e entidades públicas municipais; e

III - entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

4.2. No caso das entidades privadas, sem fins lucrativos, de mesma natureza ou categoria, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

classificação far-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- a) associações e cooperativa de catadores;
- b) aquela que possuir maior tempo de certificação como utilidade pública federal; e
- c) aquela que possuir maior tempo de estatuto.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate, será priorizada a instituição mais próxima da Unidade doadora.

CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será publicado no Portal da Transparência do MPF, no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/bens-para-doacao>, a ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessados, abrindo prazo para o primeiro colocado apresentar a documentação necessária à doação, que será de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a documentação consistirá em:

- I - requerimento do responsável pela entidade;
- II - cópia de inscrição no CNPJ;
- III - cópia da certidão de reconhecimento de utilidade pública federal;
- IV - cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPS;
- V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;
- VII - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

7.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará eliminação da Instituição do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificados.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

8.1.1. Caso o Donatário não cumpra o prazo, o doador poderá desclassificá-lo e convocar o próximo.

8.2. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, divididos em lotes, implicará a aceitação de todos os itens constantes do respectivo lote e no estado de conservação em que se encontrarem.

8.3. O órgão/entidade e/ou instituição privada contemplada com a doação deverá apresentar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

relatório com registros fotográficos, até 30 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, tendo em vista o Art. 25 da Lei 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”).

8.3.1. Enquanto o Relatório previsto no item 8.3 não for apresentado, o órgão/entidade e/ou instituição privada ficará impedida de pleitear nova doação no Ministério Público Federal.

8.4. Após o período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos bens, o órgão/entidade e/ou instituição privada deverá apresentar relatório de utilização dos bens, com registros fotográficos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

8.5. O não atendimento das disposições do Art. 51 da Lei nº 12.305/2010 sujeitará o infrator a reparar os danos causados, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial àquelas fixadas na Lei 9.605/1998.

8.76 Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

8.7. As eventuais dúvidas devem ser dirigidas ao Setor de Logística no endereço eletrônico PRAP-Selog@mpf.mp.br.

Macapá-AP, 21 de de julho de 2017.

SUELY PONTES VIANA
Secretária Estadual
Ordenadora de Despesa